



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO**

**PORTARIA N.º 057/2018**

**NORMATIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGENS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM DOCUMENTOS LEGAIS, BEM COMO O PAGAMENTO DE JETONS E AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO.**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis- 19ª Região - MT, C.I. Benedito Odário Conceição e Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, Inciso I do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis;

**CONSIDERANDO** a delegação de responsabilidade contida no Art. 4º da Resolução/COFECI n.º 900/2005;

**R. E. S. O. L. V. E :**

**Art. 1º** - Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/MT – 19ª Região que, a seu serviço, se deslocarem de suas cidades de residência para outra distante mais de 50 (Cinquenta) quilômetros, dentro ou fora do Estado de sua jurisdição, farão jus ao recebimento de diárias ou indenização de despesas na forma estabelecida nesta Portaria;

**§ 1º** - Técnicos contratados sem vínculo empregatício, diretamente ou através de empresas, bem como palestrantes convidados, equiparam-se a Assessores, para os fins desta Portaria.

**§ 2º** - Pessoas que tenham sido homenageadas pelo CRECI, por relevantes serviços prestados à classe dos corretores de imóveis ou à sociedade, quando convidadas para participar de reunião, equiparam-se a Conselheiros, para os fins desta Portaria.

**Art. 2º** - Diretores e Conselheiros que participarem de Sessões Plenárias e Reuniões de Diretoria terão o direito ao recebimento de diárias conforme estabelece a aludida Resolução.

**Art. 3º** - Desde que autorizadas pela Presidência, serão indenizadas despesas extraordinárias eventualmente realizadas por Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do CRECI, quando em missão oficial de representação do Conselho.

**Parágrafo Único** – As despesas de que trata este artigo não poderão exceder a 0,5% (meio por cento) da receita anual realizada pelo Conselho.

**Av. André Antônio Maggi, 877 – Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-080 – Cuiabá/MT**  
**Fone/fax: (65) 3313-4800 - www.crecimt.gov.br**



**Art. 4º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinadas a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, além das de locomoção urbana, tanto na cidade de origem como na de destino.

§ 1º - O pagamento de diárias somente será autorizado se houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira capaz de suportá-lo e será formalizado através do preenchimento e aposição de assinaturas em formulário próprio, emitidos em 03 (três) vias, com as seguintes destinações: 1ª via – contabilidade; 2ª via – secretaria financeira; 3ª via- proposto.

§ 2º - O número de diárias a serem pagas será definido pelo Presidente do CRECI, inclusive as que se referirem ao seu próprio afastamento, de acordo com a exigência do encargo a ser cumprido.

§ 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nos casos previstos no artigo 5º desta Portaria.

§ 4º - Será pago somente 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento e o retorno se derem no mesmo dia;
- b) No dia do retorno, após um ou mais dias de afastamento;

§ 5º - Diárias pagas em excesso ou em decorrência de encargos que não se tenha consumado, serão restituídas pelo proposto em até 05 (cinco) dias contados do retorno ou da ciência do cancelamento do encargo.

§ 6º - Havendo prorrogação autorizada do afastamento, o proposto fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 7º - Quando o afastamento se estender até o exercício fiscal seguinte, a despesa respectiva recairá no exercício em que se iniciou.

**Art.5º** - As diárias e jetons devidos pelo comparecimento a Sessão Plenária, de Diretoria, somente serão pagos ao final da reunião e, serão pagos ao final da reunião e, se o beneficiário que para ela tenha sido convocado ausentar-se do local da reunião, poderão sofrer redução de:

**a-** 25% (vinte e cinco por cento), se a ausência for de até ¼ (um quarto) do tempo de duração da reunião

**b** - 50% (cinquenta por cento), se a ausência for acima de ¼ (um quarto) até metade do tempo de duração da reunião;

**c-**75% (setenta e cinco por cento), se a ausência for acima de 50% (cinquenta por cento) até 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da reunião;

**d-**100% (Cem por cento), se a ausência for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da reunião.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO**

§ 1º - O controle de presenças às reuniões de que trata este artigo será feito pelo respectivo coordenador e comunicado à Presidência do Conselho para as providências cabíveis.

§ 2º - Registrando-se ausência conforme descrita na letra “C” desde artigo, o beneficiário das diárias e ou jetons terá de restituir aos cofres do Conselho o valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor com ele gasto em passagens.

§ 3º - Registrando-se ausência conforme descrita na letra “D” deste artigo, o beneficiário das diárias e ou jetons terá de restituir aos cofres do Conselho a totalidade do valor com ele gasto em passagens.

§ 4º - Se a reunião não se realizar por falta de *quorum*, os Conselheiros, Diretores ou Membros que derem causa ao fato não receberão as diárias e jetons respectivas (os) e terão de restituir aos cofres do Conselho a totalidade do valor com eles gastos em passagens.

§ 5º - Ausências justificadas por mal-estar físico ou atendimento, por designação da Presidência, a interesses do próprio Conselho não serão consideradas para os efeitos deste artigo.

§ 6º - As diárias e jetons serão pagas (os) no local da reunião, em moeda corrente, com recursos sacados nominalmente e sob responsabilidade de empregado ou Diretor especialmente designado pela Presidência do Conselho, ressalvados os casos de comprovada urgência ou impossibilidade de saque em que poderão ser pagos com cheque.

Art. 6º - O afastamento de Diretores, Conselheiros, Assessores, Chefes de Setores e Empregados do CRECI, para fora da região de sua jurisdição, somente será possível com autorização da Presidência do COFECI.

Art. 7º - Os valores das diárias a serem pagas pelo CRECI obedecerão aos seguintes limites máximos:

A) Presidente do CRECI	R\$ 600,00
B) Diretores	R\$ 510,00
C) Conselheiros	R\$ 450,00
D) Assessores e Chefes de Setores	R\$ 360,00
E) Empregados Administrativos	R\$ 270,00
G) Agentes de Fiscalização	R\$ 270,00

**Obs- Este item refere-se a adiantamento para despesa com viagem mediante prestação de contas**

§ 1º - Compete à Presidência, com base no valor orçado a ser despendido com hospedagem, alimentação e Locomoção urbano, determinar, caso a caso, mediante comunicação escrita ao Diretor Tesoureiro, o valor das diárias a serem pagas em função do encargo a ser cumprido.

*Y.P.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
**CRECI/MT – 19ª REGIÃO**

§ 2º - Poderá a Presidência do CRECI, optar pela indenização das despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais, cuja somatória terá como limite valor previamente estabelecido.

Art. 8º - Os valores estabelecidos nesta Portaria, desde que possam ser suportados pelo Conselho, poderão ser corrigidos anualmente pelo mesmo índice utilizado para correção de suas anuidades, estabelecido pela Lei n.º 6530/78.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação pela Diretoria do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/MT – 19ª Região, revogadas todos os regramentos anteriores sobre os assuntos por ela tratados.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2018.

  
**BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA**  
Presidente  
CRECI/MT – 19ª Região

  
**NOENIS DA SILVA LEMES**  
Diretor Secretário  
CRECI/MT – 19ª Região

